

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

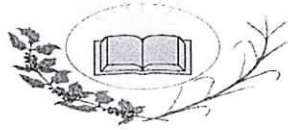
Ref.: Projeto de Lei nº 130, de 9 de Dezembro de 2019.

Foi encaminhado à Procuradoria e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a doar, com encargo, o imóvel de sua propriedade especificado abaixo, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão- IPASC"***

A presente medida objetiva a doação de imóvel a Autarquia Municipal, vislumbrando o desenvolvimento das atividades previdenciárias direcionadas aos servidores públicos efetivos, para o alcance de melhor desempenho dos serviços públicos.

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Tal disposição legal se justifica na medida em que a alienação de bens imóveis do Município (venda, permuta, doação, etc.), sendo ato que excede dos de simples administração, exige expressa autorização da Câmara Municipal. Portanto, o Prefeito, toda vez que tiver necessidade de dispor de bens, deverá obter autorização especial da Câmara, donde decorre o projeto de lei em análise.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS



PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez autorizada pela Câmara, a doação de imóvel objeto da proposição pode ocorrer naturalmente, principalmente se a mesma vier trazer benefícios ao Município.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

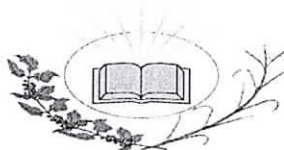
Além disso, o art. 14, XVII, da Lei Orgânica do Município, prevê a alienação de bens da administração direta, *in verbis*:

“Art. 14º- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 15 e 23, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XVII – alienação de bens da administração direta e fundacional, vedada esta, em qualquer hipótese, nos últimos três meses de mandato do Prefeito.”

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, 98, *caput*, e art. 99, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a autorização pretendida pelo projeto, para doação de imóvel de propriedade do Município é provida de juridicidade e constitucionalidade.


Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,
É o parecer.

Catalão (GO), 16 de dezembro de 2019.


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica